LEI N. 4.725/PMC/2021

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA O RECEBIMENTO DA VACINA CONTRA O VÍRUS COVID-19 AOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA E DA EDUCAÇÃO NA ATIVA, DO SETOR DE MOBILIDADE URBANA E AGENTES FISCAIS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CACOAL.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do § 7º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade aos profissionais de segurança da ativa, para o recebimento de futura vacina contra o vírus da COVID-19, no âmbito do Município de Cacoal.

Parágrafo único. Consideram-se como profissionais de Segurança, no âmbito do Município de Cacoal, como mencionados no *caput* deste artigo, os seguintes profissionais:

I - da Polícia Penal do Estado de Rondônia;
II - do Sistema Socioeducativo do Estado de Rondônia;
III - da Polícia Civil do Estado de Rondônia;
IV - da Polícia Militar do Estado de Rondônia;
V - do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
VI - da Defesa Civil do Estado de Rondônia;
VII - Policiais Rodoviários Federais;
VIII - Policiais Federais;
IX - Oficiais de Justiça;
X - Agentes de Trânsito;
XI - Vigilantes Públicos e Privados.

Art. 2º Fica garantida a prioridade de todos os Profissionais da Educação da ativa, para o recebimento de futura vacina contra o vírus da COVID-19, no âmbito do Município de Cacoal.

Art. 3° Fica garantida a prioridade aos profissionais que atuam no setor de mobilidade urbana para o recebimento de futura vacina contra o vírus COVID-19, no âmbito do Município de Cacoal.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais do setor de mobilidade urbana, no âmbito do Município de Cacoal, como mencionados no *caput* deste artigo, os seguintes profissionais:

I - Taxistas;
II - Mototaxistas;
III - Motorista de ônibus e cobradores;
IV - Motorista de Transporte de Passageiros por Aplicativo;
V - Mototaxistas por aplicativo.

Art. 4° Fica garantida a prioridade aos profissionais Agentes Fiscais Municipais para o recebimento de futura vacina contra o vírus COVID-19, no âmbito do Município de Cacoal.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais Agentes Fiscais Municipais, no âmbito do Município de Cacoal, como mencionados no *caput* deste artigo, os seguintes profissionais:

I - Fiscal de Obras e Posturas;
II - Fiscal Tributário;
III - Fiscal de Meio Ambiente.

Art. 5º O poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 07 de junho de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal